



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

## Portaria nº 04/2020

*Dispõe sobre a Abreviação da duração do Curso de Direito Integral e dá outras providências*

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, mediante consulta à Coordenação do Curso de Direito Integral, ao Núcleo Docente Estruturante e ao Núcleo de Prática Jurídica, dispõe sobre a Abreviação da duração do Curso e dá outras providências, no que se refere ao Curso de Direito Integral:

Art.1º - Conforme dispõe o § 2º, do art. 47, da LDB (Lei nº 9.394/96 "os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino". No mesmo sentido, é a prescrição constante no Art. 113, capítulo XI, do Regimento Geral da Escola Superior Dom Helder Câmara: "discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por extraordinário desempenho nos estudos:

- a) proficiência acadêmica comprovada na disciplina;
- b) o estudante que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:
  - b.1 – realização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Atividades Complementares exigidas para a integralização do Currículo;
  - b.2 – frequência no Direito Integral, dedicando-se, assim às atividades de ensino, pesquisa e extensão em aproximadamente oito horas diárias;
  - b.3 – cumprimento das exigências de ensino, pesquisa e extensão com aulas, estágios e atividades complementares que excedem em mais de 20% (vinte por cento) à carga horária exigida pelo MEC para integralização do Currículo Pleno do Curso de Direito – Graduação (cf. Art. 144 do Regimento da Escola);
  - b.4 – aproveitamento de aprendizagem extraordinário em todas as atividades acadêmicas, conforme atestam suas notas de avaliação acadêmica, atestado,

inclusive, pela sua aprovação antecipada no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (Exame da Ordem);

b.5 – aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) Tópicos de Aprofundamento<sup>1</sup> com equivalência a 5 (cinco) Seminários Temáticos;

b.6 – aprovação no Trabalho de Conclusão (TC);

b.7 – estar regularmente matriculado no 9º ou no 10º período, com aprovação em todas as disciplinas dos períodos anteriores;

b.8 – não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Direito Integral;

b.9 – ter assiduidade nas aulas e um mínimo de 75% de frequência nas disciplinas.

Art. 2º - Os alunos que tiverem sido aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, poderão pleitear a abreviação da duração de curso, desde que preenchidos os requisitos acima e comprovado o ato de nomeação.

Art.3º - Não serão contemplados para o pedido de abreviação de curso os alunos aprovados em estágio, pós-graduação ou emprego em escritórios de advocacia ou atividades afins, salvo situações excepcionais que serão apreciadas pela coordenação do curso de Direito Integral.

## **DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º - Para receber a “Declaração de Concluinte”, com a previsão de conclusão do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, o aluno será avaliado por Banca Examinadora que deverá arguir o (a) candidato (a) para Colação Antecipada, mediante prova oral, com a duração mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) e, no máximo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) sobre três temas indicados ao (a) candidato (a) pelo Presidente da Banca, com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à realização do exame, sendo sorteado para a arguição, no seu início, um dos três temas. O resultado do exame, em nota de 1 (um) a 100 (cem) deverá ser informado imediatamente em ata à Secretaria Acadêmica de Graduação. Será considerada aprovada com a obtenção da nota de 80 (oitenta) ou mais de acerto.

Parágrafo Primeiro: A Abreviação da duração do Curso somente será concedida se concluídos todos os pré-requisitos elencados no parágrafo único do art. 1º, alínea b conjuntamente a aprovação em Banca Examinadora Especialmente instituída.

Parágrafo Segundo: a “Declaração de Concluinte” deve ser requerida na Secretaria da Escola, mediante preenchimento de formulário próprio. A Secretaria da Escola terá o prazo de 05 (cinco) dias para responder ao requerimento.

Parágrafo Terceiro: A colação de grau será feita em gabinete.

---

<sup>1</sup> A conclusão de dois Minicursos equivale a um Tópico de Aprofundamento.

Art. 5º - Casos omissos a esta Portaria deverão ser tratados com a Coordenação do Curso de Direito Integral.

Art. 6º - Aplicam-se ao Curso de Direito Integral as demais normas do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara e da Legislação Federal referente ao Ensino Superior.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário. Esta Portaria passa a vigorar a partir do primeiro semestre de 2020.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Paulo U. Stumpf SJ  
– Reitor –